

Biênio 2018 / 2020 - Outubro

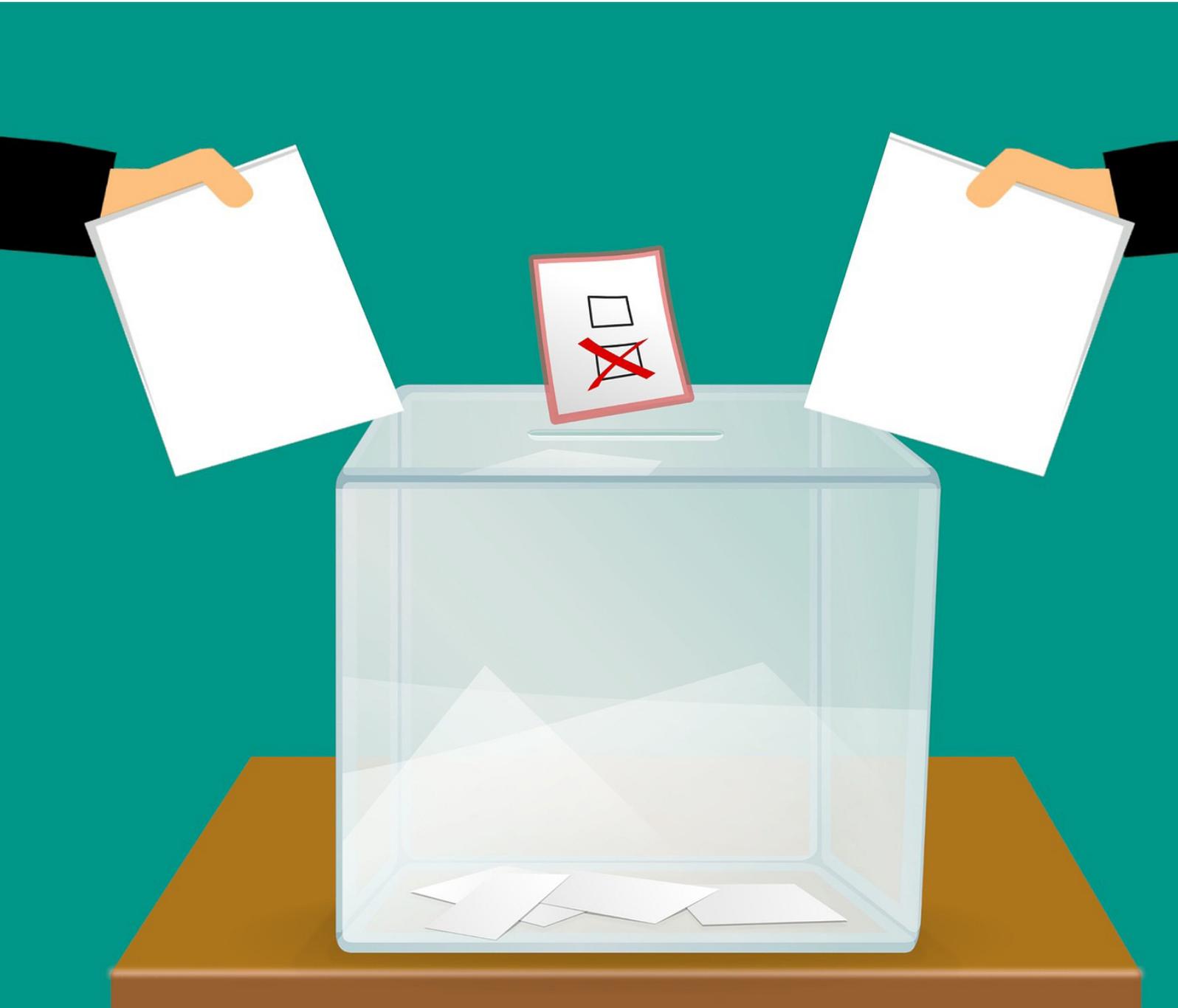
108|**2018**

www.ammp.com.br

Dr. Luis Greco e Dr. Bernd Shünemann realizam seminário na AMMP

PG 9

AMMP NOTÍCIAS



Confira a entrevista com os candidatos
ao cargo de PGJ

Editorial

“Associados se voltam ao pleito para o honroso cargo de PGJ”

Caros associados,

Ao fim e quase ao cabo do processo eleitoral no Brasil, os olhos dos associados se voltam ao pleito para o honroso cargo de Procurador-Geral de Justiça, ocasião bastante propícia para as discussões dos rumos da Instituição. Nesse contexto, a AMMP tem procurado municiar os associados de informações acerca dos projetos e anseios de cada um dos candidatos. No último dia 19, promovemos uma entrevista com os postulantes ao cargo, ocasião em que foram indagados acerca de variados temas afetos ao nosso cotidiano. Também veiculamos nas páginas 3 a 7, uma pequena entrevista com os interessados. Por fim, realizaremos um intenso debate, no auditório de nossa casa, dia 09 de novembro, às 17 horas. Venham, participem. É importante o empenho de todos nesse processo democrático.

A fim de capacitar nossos membros, recebemos nos dias 22 e 23 de outubro dois dos maiores penalistas do mundo. O Doutor Bernd Schünemann, professor catedrático (emérito) de Direito Penal, Processual Penal Filosofia do Direito e Sociologia do Direito da Ludwig-Maximilians-Universität de Munique, proferiu palestra sobre “o Direito Penal diante da corrupção de funcionários públicos”. Em seguida, o Dr. Luís Greco, Professor catedrático de Direito Penal, Processual Penal, Penal Estrangeiro e Teoria Geral do Direito Penal na Universidade de Humboldt de Berlim nos brindou com um curso inédito sobre a “Teoria do delito aplicada a casos”. Foram momentos ímpares, dado o grau de aplicabilidade e profundidade dos ensinamentos.

Destaque também para nossa tradicional comemoração do dia das crianças. O sucesso da primeira experiência no aprazível salão de festa Casa Fantástica, nos obrigou a repetir o local e, mais uma vez, recebemos enorme público, inclusive esgotando os ingressos. Outro evento de destaque foi o curso de Krav Magá para mulheres que contou com a presença de muitas associadas. Os “trilheiros” também tiveram vez, pois organizamos um alegre passeio em Glaura (pág 20).

Como não há vácuo nos eventos associativos, já estamos prontos para receber os associados na nossa confraternização de fim de ano, no dia 01 de dezembro, sábado, às 21h, no Ilustríssimo. Agende-se.

A Diretoria



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente:
Enéias Xavier Gomes

Rua Timbiras, 2.928
Barro Preto
30140-062
Belo Horizonte/MG
ammmp@ammmp.org.br
www.ammmp.org.br

O AMMP Notícias é uma
publicação da
Associação Mineira do
Ministério Público

1º vice-presidente:
José Silvério Perdigão de
Oliveira

2º vice-presidente:
Larissa Rodrigues Amaral

3º vice-presidente:
Luiz Felipe de
Miranda Cheib

4º vice-presidente:
Hugo Barros de Moura Lima

1º diretor administrativo:
Fabrício Marques Ferragini

2º diretor administrativo:
Fabiano Ferreira Furlan

1º diretor financeiro:
Eduardo Francisco
Lovato Bianco

2º diretor financeiro:
Francisco Chaves Generoso

Responsáveis pela edição

Jornalista responsável
Guilherme Reis
(MG 174.031)

Repórteres
Bárbara Peixoto
(MG 0018414)

Felipe Jávere
(MTB 12046/MG)

Diagramação
Bárbara Peixoto

Tiragem
1.000 exemplares

Confira os candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça

A Associação Mineira do Ministério Público realizou, para o AMMP Notícias, mais uma rodada de entrevistas com os candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Os candidatos responderam as mesmas seis perguntas, elaboradas pela diretoria, e enviaram uma mensagem à classe.

No dia 19 de outubro, a AMMP realizou entrevista no formato de vídeo que está disponível no site da Associação. O debate acontecerá no dia 9 de novembro, às 17h, e será transmitido ao vivo para os membros do MPMG pelo site da entidade de classe.

A eleição será no dia 13 de novembro.

O candidato Márcio Luís Chila Freyesleben optou por não participar das entrevistas e debates promovidos pela Associação. As razões foram externadas em mensagem à presidência abaixo:

“Prezado Doutor Enéias,

Inicialmente, quero agradecer o convite a mim formulado para participar de entrevista e de debate a serem promovidos pela AMMP. Por questão de princípio, sou obrigado a declinar o convite.

Minha campanha tem por finalidade contrapor-se ao modelo de política que foi adotado em nossa Instituição, que em tudo tenta reproduzir os modos e trejeitos da política partidária nacional. Tenho afirmado em minhas mensagens que grande parte dos problemas de nossa Instituição nascem desse mimetismo indevido que, amiúde, contamina o ambiente institucional e transforma as mais simples atividades administrativas em ocasião para o proselitismo político.

Seria, portanto, contraditório da minha parte participar de debates ou de entrevistas, pois tais eventos são mais um ingrediente da política partidária a se imiscuir nos eventos da Instituição.

Mas não só por isso, as perguntas que a mim foram previamente dirigidas são outro fato revelador do objeto da minha crítica. Inicie e terminarei esta campanha no firme propósito de tratar dos mais graves problemas que estão a assolar a nossa Instituição: além da contaminação político-partidária; a disseminação de ideologias; a transfiguração do Promotor em agentes de transformação social; o aparelhamento do Ceaf por neo-marxistas; a transformação das coordenadorias em centros de difusão de ideologias; o engessamento da autonomia e da independência do Promotor de Justiça, etc.

Ocorre, contudo, que as perguntas que me foram dirigidas passam ao largo dessas questões. Ao contrário, centram-se no comezinho de um cotidiano que é apenas a superfície de questões mais profundas, mas que, lamentavelmente, não são postas em debate.

Por fim, afirmei a todos os Membros da Classe, em minha segunda carta, que de mim eles teriam apenas uma imperiosa mensagem no monitor de seus computadores. Manterei a minha palavra.

Sendo assim, agradeço-lhe penhoradamente, mas sou forçado a declinar o gentil convite.

Ciente da atenção, renovo-lhe os meus mais sinceros protestos de elevada estima e farta consideração.”

1 No ano de 2016, foi realizada enquete junto à classe, ocasião em que 76,76% dos votantes manifestaram-se favoravelmente à mudança legislativa viabilizando a possibilidade de Promotores de Justiça se candidatarem ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, tal como ocorre na imensa maioria dos Estados da Federação. Durante o último processo eleitoral para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a AMMP propôs o debate acerca do assunto, ocasião em que todos os candidatos se comprometeram com a causa. No entanto, até a presente data não houve encaminhamento de projeto à Assembléia Legislativa visando eliminar a restrição. O que o Sr. (Sra.) pensa sobre o assunto? Sendo favorável, como o (a) candidato (a) pretende viabilizar a alteração legislativa, e em qual prazo?

Antônio Sérgio Tonet



O problema, na origem, não está na LC 34/94, mas na CE. Por isso, a AMMP postulou, via PGR, uma ADI, sem deferimento de cautelar pelo STF. Dito isso, já iniciei tratativas junto ao Governo Estadual e Presidente da ALMG para obtermos a alteração, por meio de emenda constitucional, da CE nesse aspecto. Removido o óbice, comprometo-me a enviar à ALMG projeto de lei para que Promotoras e Promotores de Justiça possam também postular o cargo de PGJ.

Gisela Potério Santos Saldanha



Em primeiro lugar, urge esclarecer que há equívoco no questionamento ao partir de premissa invalidade de que o problema é solucionado pelo simples encaminhamento de projeto de lei pelo Procurador-Geral de Justiça.

A reivindicação de Promotores de Justiça de alteração da Constituição Estadual e de Leis Federais e Estadual que, como dito por mim na última eleição que participei em 2016, dependem de iniciativas distintas, porém, primeiramente de iniciativa da Assembleia Legislativa de Minas para alteração da Carta Mineira.

Assim, o passo inicial a permitir que todos os membros do Ministério Público, com mais de 10 (dez) anos no cargo, possam concorrer seria fazer gestões junto à Assembleia, em especial junto a mesa diretora, para a propositura de uma emenda à Constituição do Estado, que retirasse do art. 123, § 1º a expressão “dentre os Procuradores de Justiça de categoria mais elevada”. Entretanto, há que se considerar a existência de ADI proposta pelo então PGR Rodrigo Janot para declarar inconstitucional o referido parágrafo do art. 123 da Carta Estadual Mineira.

Posteriormente, não mais havendo dispositivo limitador na Constituição Estadual, aí sim por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, se procederá a alteração da Lei Complementar 34/94, art. 5º § 1º, o qual deve se dar por via de consequência tão logo possível.

Waldemar Antônio de Arimatéria



A parte inicial dessa questão já traz a resposta, já que fui candidato na eleição anterior. Segunda parte, só o nomeado na ocasião poderia tê-lo feito, então não me diz respeito. Parece que o STF vai resolver isso antes.

2 Qual a proposta do (a) candidato (a) para minorar o entrave na movimentação da carreira? Além da abertura de editais em relação aos cargos vagos, quais outras medidas concretas e planejamento proposto para tornar a carreira minimamente dinâmica para Promotores e Procuradores de Justiça?

Antônio Sérgio Tonet

Publicamos praticamente todos os editais de entrâncias especial e segunda, além daqueles de primeira ocupados por Substitutos, muitos dos quais, inexplicavelmente, estavam travados há anos. Vamos manter essa política e, havendo condições, instalar novos cargos, notadamente nos locais onde há mais juízes. Também vamos estudar a possibilidade da criação da Promotoria Metropolitana de entrância especial. A abertura anual de concurso e nomeação dos aprovados contribuirá para adoção dessas medidas.

Gisela Potério Santos Saldanha

A proposta para dar mobilização a carreira foi apresentada pelo modelo de descentralização administrativa e funcional de Regionalismo na campanha de 2016, com criação de cargos de Promotores de Justiça Regionais e possibilidade de convocações. Assim, por não haver mudança nesta questão, já que nada foi feito pela atual administração que minorasse o entrave, peço vênha para repetir o que já afirmei naquela época.

Há alguns anos a administração superior optou por não abrir algumas promotorias alegando que não justificava colocar um Membro titular por que ficaria ocioso frente à baixa demanda.

Essa opção veio de encontro ao pensamento de que não poderíamos inchar a classe para preservar o nível dos vencimentos.

De outro lado, optamos por criar cargos de servidores que ajudariam no desempenho de nossas funções.

Considerando tudo isso, primeiramente, em respeito ao princípio da transparência, creio ser necessário realizar uma apuração da real situação das promotorias que se encontram atualmente abertas. Depois disso, verificar quais realmente justificam continuarem sem titulares.

Concomitantemente a esta providência, creio que devemos fazer uma reflexão sobre a necessidade de tantos colegas fora da atividade fim à disposição da Administração em Coordenadorias, Centros de Apoios e cargos de assessoramentos.

Quanto aos Cao's, é necessário destacar que foram idealizados pela nossa lei orgânica em 1994 e implementado em Minas Gerais em 2000, com a finalidade de auxiliar o desempenho das novas funções que a CF/88 havia nos confiou.

Creio que hoje em dia, passados tantos anos, já sabemos bem o que devemos fazer e como desempenhar estas funções. Hoje ao invés destas estruturas de apoio como os Cao's e Coordenadorias necessitamos, isto sim, de reforço e valorização da atividade fim com retorno dos

valerosos colegas que estiveram nestes cargos de confiança durante tantos anos.

Voltando a questão das promotorias avaliadas quanto a necessidade ou não de titulares, aquelas que não venham a ter titulares ou candidatos inscritos, manter-se-á o sistema de cooperações para as atividades judiciais.

As atividades extrajudiciais coletivas destas promotorias que permaneceram sem titulares serão absorvidas por promotorias regionais que serão criadas.

Além disso, apresenta-se também necessária a regionalização das atividades criminais no âmbito da execução penal, do controle externo das atividades policiais e dos GAECO's.

Quanto à composição, a Promotoria de Justiça Regional será composta por Promotores de Justiça e Promotores substitutos, em quantidade de cargos que deverá corresponder às características da região, a serem aferidas por fatores tais como: o número de comarcas que a integram, a extensão territorial e a sua vocação para exploração dos bens naturais (mineração, metalurgia, recursos hídricos, cobertura vegetal, etc.).

Os cargos de Promotor Regional serão criados pela alteração das atribuições dos cargos de Promotores de Justiça que se encontram vagos, por Resolução da Câmara de Procuradores e alteração das atribuições daqueles que estiverem preenchidos, após consulta e discussão com os Promotores de Justiça que integrem a área territorial da Promotoria Regional.

Provimento: O provimento se dará por eleição dos Promotores de Justiça que integram a região, por mandato de 04 (quatro) anos, não sendo necessário que tenham experiência na área.

Waldemar Antônio de Arimatéria

Aqui, estabilidade das normas, das regras é um valor. A cada colega cabe programar sua carreira e sua vida e de suas famílias. Alterações devem preceder de ampla discussão. O novo sistema, tendo promotorias auxiliares em e por entrância, movimentaria a carreira e resolveria o grave problema gerado pela saída dos colegas para o gozo de férias.

3 Sobre os cargos de assessor de Procurador e Promotor de Justiça, de recrutamento amplo, criados por meio da Lei 22.618 de 2017, qual o planejamento proposto para autorizar a contratação?

Antônio Sérgio Tonet

Todos os candidatos a PGJ nos últimos quatorze anos prometeram enviar projeto à ALMG criando esses cargos. Eu enviei e hoje temos a Lei. Sendo eleito para um novo mandato, o compromisso que faço é de que, ao seu final, todos os membros contarão com um analista, concursado ou comissionado.

Gisela Potério Santos Saldanha

Tendo em vista que já houve a alteração legislativa entendendo ser necessário buscar viabilidade financeira para a contratação direta ou por meio de terceirização.

Waldemar Antônio de Arimatéria

Nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o possível vai ser feito.

4 O que o (a) candidato (a) pensa da gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, resguardando-se a isonomia de tratamento em relação à esfera federal, uma vez que a verba já é devida aos membros do Ministério Público Federal e Magistratura Federal?

Antônio Sérgio Tonet

A política remuneratória foi outro ponto muito forte da nossa gestão. Apesar da grave crise financeira do Estado, efetuamos, em patamares inéditos, o pagamento de rubricas em atraso e indenização de férias ordinárias. Instituímos a indenização de férias-prêmio e de plantões de fim de semana (vamos regulamentar os plantões diários no interior). Essa gratificação (ao lado do ATS) é justa, além de adequada ao quadro deficitário de membros. Comprometo-me a trabalhar em conjunto com o TJMG para a sua implementação.

Gisela Potério Santos Saldanha

Como também afirmei na campanha de 2016 esta gratificação deve compor a política de valorização da atividade desempenhada pelo Promotor de Justiça, permitindo que ocorram as cooperações entre Membros da própria comarca.

Sou a favor de sua implementação e tomarei as medidas necessárias para que se tornem realidade.

Waldemar Antônio de Arimatéria

O Dr. André encaminhou projeto prevendo essa forma de remuneração por trabalho extra gerado pelo cumulo. Vou reenviar o projeto e lutar muito pela sua aprovação.

5 Quais medidas concretas o (a) candidato (a) pretende adotar para retomar o pagamento de indenização de valores gastos a título de assistência-médico hospitalar? O que o (a) Sr. (Sra.) pensa sobre a possibilidade de extensão do referido pagamento a pensionistas?

Antônio Sérgio Tonet

Apresentei projeto à ALMG dispondo sobre o auxílio-saúde, retroativo a fevereiro de 2018, agora com natureza efetivamente indenizatória, aliás, tal como regulamentado pelo MPU e STF. Com muita interlocução, conseguimos aprová-lo em todas as comissões, estando a matéria pronta para ser votada pelo Plenário, algo que deve ocorrer até o recesso parlamentar. Não há, infelizmente, autorização legal ou do CNMP para beneficiar as pensionistas.

Gisela Potério Santos Saldanha

A liminar concedida pelo Min Barroso na Medida Cautelar na Adi n 5.781 que cortou o pagamento auxílio saúde, tem por fundamento a inexistência expressa do caráter indenizatório no art. 119, XVII e XX, da Lei Complementar no 34, de 12.09.1994, incluído pelo art. 14 da Lei Complementar no 136, de 27.06.2014, que autorizasse o pagamento no regime de subsídio. Por este motivo foi enviado pelo atual PGJ o projeto de lei PLC 78/18, em que consta o referido caráter indenizatório do pagamento, com possibilidade de retroatividade, e por isto atrelado ao valor do desconto no contracheque com a AMMP saúde, ou outro plano de saúde contratado pelo colega.

Há previsão que vai a votação na ALMG dia 07/11.

Se acaso não for a votação até ter assumido o cargo de Procuradora-Geral de Justiça me comprometo a regularizar, inclusive para os pensionistas.

Waldemar Antônio de Arimatéria

Essa gratificação caiu no egrégio Supremo Tribunal Federal por liminar. Esse é um campo em que a formação jurídica pode fazer diferença se é liminar, como consabido, não é de ser tido como um provimento definitivo. Para além disso, a melhor proposta há de ser elaborada.

6 O que o (a) candidato (a) pensa sobre alteração legislativa prevendo a alteração de critérios de antiguidade e merecimento para promoção e remoção por comarca, e não de uma para outra entrância?

Antônio Sérgio Tonet

Como já dito, a movimentação da carreira recebeu especial atenção em minha gestão, com publicação de um elevado número de editais. Essa alteração constitui medida de manifesta justiça e salutar equidade porque, a um só tempo, trará previsibilidade e coibirá alterações artificiais daqueles critérios. Tentarei, primeiro, viabilizar entendimento jurídico junto ao CSMP nesse sentido. E, se não for o caso, apresentarei projeto de lei à ALMG disposto sobre a matéria.

Gisela Potério Santos Saldanha

É necessário que os Colegas possam ter controle pela fiscalidade da fixação de alternância do critério de merecimento e antiguidade. Acredito que se a alteração legislativa pretendida possa garantir maior transparência deve ser apoiada.

Waldemar Antônio de Arimatéria

Essa é uma medida que só poderá ser tomada ouvindo muito bem, novamente toda a classe. Essa é uma decisão que, aos interessados, através da programação da sua carreira, é que devem resolver.

7 Mensagem à classe

Antônio Sérgio Tonet

Agradeço, em primeiro lugar, aos colegas pelo comprometimento e apoio durante esses dois difíceis anos, todos se empenhando para tornar o MPMG ainda mais forte. Nesse mandato, estivemos sempre próximos dos órgãos de execução e dos órgãos colegiados, contribuindo para o

excelente ambiente de harmonia interna vivenciado; apesar da crise financeira, praticamos uma política remuneratória sólida, tiramos o MPMG do último lugar no ranking nacional de investimentos em TI (estabilizamos o SRU e lançamos o UNO), dobramos o número de estagiários, adquirimos uma grande sede na capital e inauguramos novas sedes no interior; apoiamos, como nunca, o combate à criminalidade e à corrupção (Gaecos com exclusividade e novas regionais); lançamos o PEAD, que vai revolucionar a área-meio e potencializar a atuação finalística; aprovamos o projeto dos assessores comissionados; exercemos protagonismo na representação político-institucional. Agora, para dar sequência a esse trabalho, com segurança, estabilidade e legitimidade, conto com o apoio de todos.

Gisela Potério Santos Saldanha

Jurei ao assumir o cargo de Promotora de Justiça, além do decálogo, me manter fiel aos princípios e valores que familiarmente me foram transmitidos.

Depois de dez anos de carreira, já promovida ao cargo de Procuradora de Justiça, prometi a mim mesma manter-me fiel aos princípios e valores que acresci como órgão de execução e, como assim venho cumprindo.

A lembrança cotidiana das inseguranças e dificuldades da solitária atuação das atividades fins tornou-me sempre pronta a acolher meus colegas quando de mim necessitam.

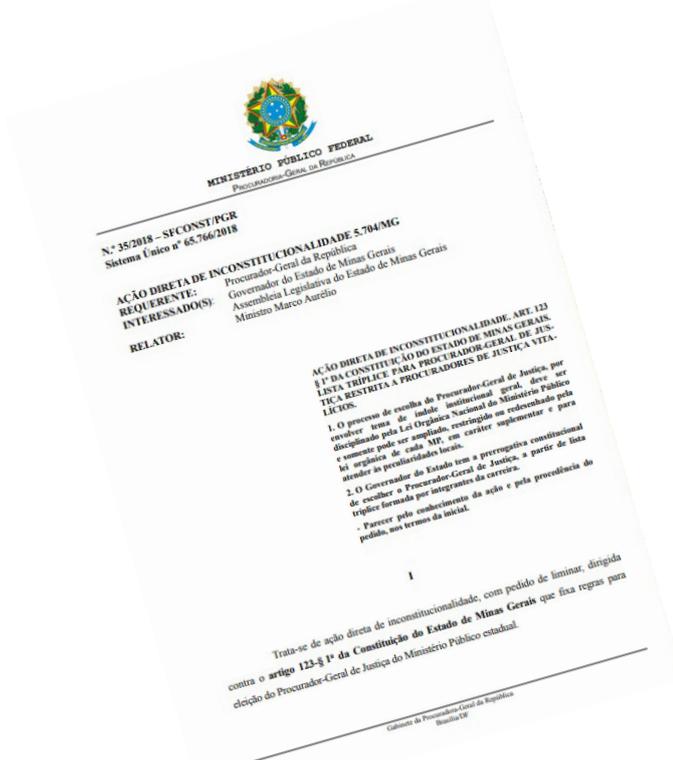
Embora tenha vivenciado realidade diferente da atual, sofri como todos as incertezas das escolhas das progressões na carreira, das responsabilidades assumidas pelo confronto das atuações que envolvem interesses de poderosos, enfim, vivi o que todos nós Membros do Parquet nos dispomos a viver.

Por tudo isso, pelo atual momento institucional, me apresento a Classe disposta e comprometida como sempre a disputar uma da vaga na formação da lista tríplice, e em sendo nomeada, fazer concretizar as propostas de construir com todos os Colegas um novo Ministério Público.

Waldemar Antônio de Arimatéria

Digo, com humildade, às colegas e aos colegas do MPMG, que me preparei, com afinco e dedicação, conhecendo por dentro os desafios de gerir nossa instituição, e que estou comprometido a caminhar sempre junto, ao lado de todos. Meu partido é o MPMG. Nossa independência funcional é um valor a ser preservado. Nossa bandeira há de continuar a tremular onde está a liberdade de todo cidadão desse Estado das Minas Gerais.

PGR apresenta parecer em ADI que questiona a inconstitucionalidade na legislação mineira que veda a possibilidade de Promotores de Justiça concorrerem ao cargo de PGJ



No dia 19 de outubro, a Procuradora-Geral de Justiça, Raquel Dodge, apresentou parecer na ADI 5.704 ajuizada pelo ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, em 2017, a partir de requerimento apresentado pela AMMP questionando a inconstitucionalidade na legislação mineira que veda a possibilidade de promotores de justiça concorrerem ao cargo de PGJ.

A ADI questiona o artigo 123- § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, que trata das regras de escolha

para o ocupante do cargo. Em outubro de 2017, a CONAMP requereu sua admissão como amicus curiae na ação, o que foi aceito pelo STF.

De acordo com o parecer da PGR, o artigo 123- § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais é inconstitucional por afrontar os arts. 61- § 1º-II- d, e 128- § 5º da Constituição Federal.

Em outro trecho do parecer, Dodge citou decisão do STF de 2002, quando, no entendimento da Corte, a “escolha do Procurador-Geral de Justiça resultará de nomeação do Governador, com base em lista trinominal composta de integrantes da carreira, sem outras restrições (STF. Plenário. ADI 452/MT. Rel.: Min. MAURÍCIO CORRÊA. 28/8/2002, unânime. DJ, 31 out. 2002).”

Mobilização contínua

Nos últimos dois anos, a AMMP se ancorou nos anseios da classe para buscar a mudança nas regras do escrutínio interno. A Associação abriu o diálogo entre com os pares, bem como com lideranças do parlamento estadual para buscar saídas no Legislativo.

Também foi realizada, em 2016, uma enquete para de verificar a posição dos associados acerca da elegibilidade de promotores de Justiça para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. O resultado apontou que, dos 295 votantes, 76,76% desejavam a mudança legislativa.

Em abril de 2017, a AMMP apresentou dois requerimentos ao Procurador-Geral da República e à presidente da CONAMP, na época, Norma Cavalcanti, para eventual ajuizamento de ADI questionando inicialmente os artigos 123, parágrafo 1º da Constituição Estadual, e 5º inciso da Lei Complementar 34/1994, que tratam da concorrência ao cargo de PGJ.

Além de Minas, São Paulo, Roraima e Tocantins são os únicos Estados do Brasil que não permitem a participação dos Promotores no escrutínio.

AMMP realiza seminário com os professores Luis Greco e Bernd Schünemann

Fotos: Bárbara Peixoto



Nos dias 22 e 23 de outubro, a AMMP promoveu em sua sede o Seminário “A Teoria do Delito aplicada a Casos”. Ministrado pelo professor Luis Greco, o curso apresentou aula de abertura com o penalista alemão Bernd Schünemann. Durante os dois dias, mais de 150 pessoas participaram das palestras.

O curso foi aberto na manhã do dia 22, quando Bernd Schünemann ministrou a aula “O Direito Penal diante da Corrupção de funcionários públicos”. Após a explanação, os alunos puderam fazer perguntas ao professor. Foram discutidos tipos de crimes cometidos por servidores públicos e quais tipos penais poderiam ser utilizados.

O jurista alemão, reconhecido internacionalmente, é professor catedrático (emérito) de Direito Penal, Direito Processual Penal, Filosofia do Direito e Sociologia do Direito da Ludwig-Maximilians-Universität de Munique, Alemanha. Também é doutor honoris causa em dez universidades, da América Latina, Europa e Ásia e membro ordinário da Academia Bávara de Ciências. Também é autor de 58 livros e 333 artigos em alemão.

Após a abertura, Luis Greco assumiu o seminário. O penalista abordou dois casos enviados aos participantes. Após as exposições, os alunos também puderam formular questões.

Em entrevista para o AMMP Notícias, Greco explicou que sua aula objetiva ensinar a aplicação da Teoria do Delito na prática. “Eu estou abordando casos em que os conceitos (da Teoria do Delito) aparecem e têm que ser aplicados. Problemas de imputação objetiva de legítima defesa, estado de necessidade, de tentativa, de concurso de pessoas, todos eles aparecem no curso.”

Na Alemanha há quase duas décadas, Greco acredita que o

seminário pode ajudar os Promotores de Justiça a encontrar formas de aprimorar a atuação. “Eu acho que a principal virtude disso que estou tentando ensinar para os promotores, que são muito interessados, se mostram muito abertos, é o cuidado com que a gente tem que manejar a lei. Passando de elemento por elemento, palavra por palavra da lei. Em última análise, o que pode servir de legitimação para condenar alguém é sempre a lei e nunca a vontade, o entendimento personalíssimo de um outro aplicador do direito”, ressaltou.

Luis Greco ainda chamou a atenção para a participação “rara” de Bernd Schünemann no Seminário. “O professor Schünemann é um dos mais destacados penalistas da geração dele e escuta-lo é uma experiência incrível e rara. Não sei se ele voltará ao Brasil. É um dos pioneiros na penetração científica do Direito Penal Econômico, então a gente pode escutar as reflexões dele sobre a corrupção, que vão bastante contra o mainstream de um combate desmensurado à corrupção. Tem uma postura mais crítica e eu acho isso bastante interessante, principalmente para o Ministério Público, que está realizando uma tarefa muito importante na luta contra a corrupção.”

Greco graduou-se em Direito em 2000 (UFRJ) e 2015 (LMU Munique); LL.M. (2003) e doutorado (2008) na LMU Munique, sob a orientação de Claus Roxin; habilitação 2015 na LMU Munique, sob a orientação de Bernd Schünemann. Em 2015 tornou-se Professor titular de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Penal Econômico na Universidade de Augsburg, universidade que deixou em 2017, para tornar-se Professor catedrático de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Penal Estrangeiro e Teoria do Direito Penal na Universidade Humboldt de Berlim.

Conamp se reúne com aposentados em Brasília

No dia 17 de outubro, a Conamp se reuniu com aposentados em Brasília para discutir questões de interesse da classe. A promotora de Justiça aposentada e associada da AMMP Marlene Maria Almeida Fernandes participou da reunião.



Diretoria participa de reunião na Conamp

No dia 10 de outubro, a diretoria da AMMP participou de reunião na Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).

Durante o encontro foram discutidas questões institucionais do MP.



AMMP participa de audiência com a ministra Cármen Lúcia

No dia 11 de setembro, o 1º vice-presidente da Associação, José Silvério Perdigão, e o advogado Luiz Carlos Abritta se reuniram, em Brasília, com a ministra do STF Cármen Lúcia.

A audiência foi realizada para tratar de processos referentes à defesa de prerrogativas de associados.

AMMP envia questionamentos aos candidatos ao governo de Minas

No dia 11 de outubro, a AMMP enviou ofício aos postulantes ao cargo de governador de Minas Gerais com perguntas de interesse da classe.

O questionário foi elaborado pela diretoria da Associação e está no site para conhecimento.

Diretoria participa de Congresso Internacional de Direito Penal em Goiânia

A diretoria da AMMP participou, no dia 18 de outubro, do Congresso Internacional de Direito Penal em Goiânia.



Audiência pública no CNMP discute participação feminina

No dia 17 de outubro, a Conamp acompanhada por representantes da Comissão Nacional de Mulheres da entidade, participou de audiência pública no Conselho Nacional do Ministério Público para discutir a participação feminina na condição de expositora em eventos jurídicos realizados pelo MP brasileiro. A representante da AMMP na Comissão e promotora de Justiça, Luciana Cristina Giannasi, esteve presente durante a audiência pública.



Associado participa de evento sobre o Tribunal do Júri no Mato Grosso



O Promotor de Justiça do Tribunal do Júri e associado, Cláudio Maia de Barros, participou do VIII Encontro Estadual do Tribunal do Júri, em Cuiabá.

Barros foi responsável pela exposição do Painel "O Júri no Novo Código de Processo Penal: Avanços e Retrocessos."

O VIII Encontro dos Promotores do Júri é uma realização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio do NUJURI e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), e Confraria do Júri.

Promotoria de Itabira propõe Ação Civil Pública em razão de dano causado ao meio ambiente

A Promotoria de Justiça Curadora do Meio Ambiente de Itabira propôs, no dia 13 de setembro, Ação Civil Pública de obrigação de fazer e indenizar contra a Vale S.A. em razão de dano causado ao meio ambiente consistente num desmatamento, sem licença, de 15 hectares para ampliação de espaço para depósito de estéril da atividade mineradora, em 10.4.1995, na localidade denominada Itabiruçu/Rio do Peixe, zona rural do Município de Itabira.

No dia 20/9, a Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira, julgando a referida ação civil pública, condenou a Vale ao pagamento de indenização decorrente do dano ambiental causado no valor de R\$ 1.404.006,75 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seis reais e setenta e cinco centavos), em favor do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos (FUNDIF). A decisão está sujeita a recurso.

Promotores de Justiça são homenageados na Câmara de BH

No dia 15 de outubro, os Promotores de Justiça Fabiano Ferreira Furlan e Celso Penna Fernandes Júnior receberam o Diploma de Honra ao Mérito À Casa de Auxílio e Fraternidade Olhos da Luz "20 Anos".

A solenidade, de autoria do vereador Carlos Henrique, foi realizada no Plenário Amyntas de Barros na Câmara Municipal de BH.



Participe da campanha de Natal

A AMMP lança, no dia 5 de novembro, a Campanha Solidária do Natal de 2018. A iniciativa vai presentear 161 crianças de 1 a 5 anos de duas creches de Belo Horizonte. Para saber como fazer as doações, basta acompanhar os canais de comunicação da Associação.

A AMMP visitou a Creche Santa Sofia, no bairro Nova Granada, e a Creche Agostinho Cândido de Souza, no bairro Providência, para conhecer as estruturas. Ambas instituições têm convênios firmados com a Prefeitura de Belo Horizonte desde 2000, no entanto, a verba é utilizada para custeio de 70% dos gastos, o que compreende o pagamento dos salários dos professores e da alimentação das crianças. O restante é adquirido por meio de doações.

A Creche Agostinho de Cândido de Souza, que atende 83 crianças carentes em tempo integral, nasceu em 1981 por meio de luta comunitária liderada pelo padre italiano Pier Luigi Bernareggi e pelo vicentino Agostinho Cândido de Souza. A instituição está instalada, temporariamente, na Rua Madre dos Anjos, nº. 29, já que a sede, na Rua Volts, nº. 80 está em reforma.

A coordenadora administrativa da creche, Camila Solange Miranda, relatou que está sempre buscando parceiros, já que as famílias beneficiadas são de baixa renda. "Muitas

crianças fazem suas refeições apenas aqui", disse. Camila também afirmou que a doação de brinquedos poderá alimentar as crianças de outra forma. "As famílias não têm condições de presentear seus filhos. A ajuda é muito bem-vinda. Brincar é muito importante para o desenvolvimento deles."

Já a Creche Santa Sofia, responsável por 78 crianças carentes em tempo integral, surgiu da mobilização de moradores da comunidade que precisavam de alguém para cuidar de seus filhos durante o período de trabalho.

Na instituição desde a sua construção na Rua Eleoterio, 85, a coordenadora administrativa Maria Ferreira se engajou na empreitada após ver crianças da vizinhança colocarem fogo na própria casa por não quererem ficar sozinhas durante todo o dia sem poder sair. Ela apontou que nos últimos anos as doações foram raras devido ao momento de crise do país. "As pessoas doavam, mas já não têm condições. Também não somos vistos. Ficamos no morro, não em uma avenida movimentada. As pessoas não conhecem e isso dificulta."

A coordenadora alegou que no Natal passado não foi possível presentear as crianças por não ter conseguido apoio. "Nós utilizamos uma bolinha e um elástico para fazer um brinquedo para as crianças. Foi no improviso."



Continua na próxima página



A realização de mais um ato solidifica cultura caritativa da AMMP



Desde 2016, quando as campanhas solidárias passaram a ser organizadas, 14 entidades foram beneficiadas, entre hospitais e instituições de caridade que cuidam de crianças, idosos, portadores de necessidades especiais e pessoas em situação de rua. Foram recolhidos, aproximadamente, R\$ 260 mil por meio doações.

Um dos nossos associados, Furlan, entende que a solidariedade precisa fazer parte do cotidiano. “A prática da caridade deve ser executada como um exercício diário. Ela proporciona a sensação de paz interior como algo que, em razão da rotina, é muito difícil de ser alcançado. Trata-se daquela sensação de luz que invade a alma e equilibra nossos conflitos e angústias. A inserção das obras de caridade no cotidiano da AMMP passa primeiro pela conscientização de cada um da necessidade de trabalhar a caridade, sem se esquecer que ela também deve estar presente nas palavras, em gestos, no seio familiar, na atuação profissional. Isso é um despertar e é este o propósito da AMMP.”

Furlan acredita que a forma mais importante de caridade é a prática do amor. “Sempre fui uma pessoa muito intrigada com a personalidade e a vida de Jesus Cristo, independentemente de religião. Procurei-o em vários lugares, livros, filmes e direcionamentos que adotei na minha vida. Encontrei-o finalmente, mesmo reconhecendo a minha elevada pequenez, na interpretação que faço de uma colocação até singela, ou seja, na indicação de que Jesus seria o caminho, a verdade e a vida, o que me remete à palavra amor. Para mim, as formas de caridade são resumidas nesta palavra, na certeza de que o amor tem muitas estradas e que todas elas são importantes.”

Por meio de um relato pessoal, o diretor convida os associados a participar da campanha de Natal. “Um dia, quando atuava como membro em Almenara, já era final do expediente e parei em uma lanchonete. As mesas eram separadas da calçada por uma mureta. Eu estava sentado em uma cadeira quando uma moça, no lado da calçada, chamou-me ao mesmo tempo em que o garçom tentava afastá-la para não incomodar os clientes. Fui até ela e ficamos separados apenas pela mureta, momento em que lhe dei uma nota de cinco reais. A moça começou a chorar compulsivamente, deu-me um abraço e recostou sua cabeça no meu peito enquanto suas lágrimas caíam incessantemente. Não consegui conter as lágrimas também. Muitas reflexões vieram depois de tudo, mas nunca mais esqueci que podemos fazer a diferença na vida de muitas pessoas se nos dispusermos a isto. O pouco é muito para quem não tem nada. A jornada profissional de cada um de nós foi e é uma missão espiritual, mas a caridade também. Assim, convido os associados a participar de mais uma campanha de natal que levará a alegria a pessoas carentes em uma época tão festiva.”

Festa das crianças promove brincadeiras e muita diversão

A AMMP promoveu no dia 21 de outubro a tradicional festa das crianças que contou com inúmeras brincadeiras e muita diversão. Teve tirolesa, laser shots, vídeo game, pintura facial, estilingue, brincadeiras no mercadinho, fantasias, parabéns e muito mais!

Fotos: Flávia Gevany



Mais fotos no site da AMMP!

Ação do Ministério Público garante a implementação de Centro de Referência para a População em Situação de Rua em Passos



Por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado entre o município de Passos, no Sul de Minas, e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a população sem moradia será melhor assistida a partir da implementação de um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP).

O acordo, firmado em junho, determinou que a prefeitura disponibilize estrutura física, material adequado e pessoal treinado para atendimento àqueles que necessitam de serviços socioassistenciais. A previsão é que o Centro-POP esteja em funcionamento em janeiro de 2019.

Como prevê o TAC, o Centro-POP de Passos deve contar com espaço para atividades coletivas e comunitárias, sala de atendimento individual ou familiar, banheiros masculinos e femininos com chuveiro, refeitório, lavanderia, quadra esportiva, sala de computadores para os usuá-

rios, acesso à internet, espaço para guarda de animais de estimação e armário para os pertences dos atendidos. O local ainda deverá assegurar atendimento privado, individual e sigiloso.

A unidade ainda terá psicólogo, assistente social e um profissional graduado em Direito, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional. A coordenação ficará ao cargo de um profissional das áreas de Pedagogia, Serviço Social, Psicologia ou Sociologia. Com vistas à integração social, os moradores em situação de rua que buscarem o local participarão de atividades inclusivas.

Os critérios de trabalho adotados pelo Centro-POP obedecem às recomendações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e às normas da Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, instituída pelo Decreto 7.053/2009. O decreto disciplina que são considerados moradores em situação de rua, “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Passos e responsável pela assinatura do TAC, Warlen Henrique Macedo, explicou que a cidade carecia de um serviço especializado para pessoas em situação de rua, e que a partir da implementação do Centro-POP, estes cidadãos poderão recomeçar. “Foram constatadas 109 pessoas em situação de rua no município. A implementação do Centro é uma necessidade. É uma forma de renascimento. Elas serão reinseridas na sociedade, no mercado de trabalho e poderão reestabelecer vínculos familiares”, ressaltou Warlen.

A campanha de valorização do MPMG, promovida pela AMMP, produz matérias de interesse da sociedade e vídeos para alcançar o maior número de pessoas e difundir o trabalho dos promotores e promotoras de Justiça. Envie sua sugestão de matéria para: jornalismo@ammp.org.br

Os desafios do sistema acusatório no Brasil e o Princípio da Oportunidade da ação penal na América Latina a partir de 1990



André Luis Alves de Melo
Promotor de Justiça

O artigo do promotor André Luis Alves de Melo, do MPMG em Araguari, integra a obra coletiva do MPF que aborda as dificuldades culturais para se implantar o sistema acusatório penal no Brasil, embora previsto na Constituição de 1988, ainda prevalece uma visão inquisitiva do CPP de 1941. O artigo aborda de forma sucinta o modelo penal em vários países na América Latina, e é um pequeno aspecto da tese de Doutorado defendida na PUC SP em 2017, onde defendeu a “inconstitucionalidade da obrigatoriedade da ação penal”. Concluindo que a legislação processual penal brasileira é uma das mais atrasadas na América Latina, e também em relação a outros países.

RESEUMO

O presente estudo busca verificar a constitucionalidade desta obrigatoriedade em face da previsão constitucional do sistema acusatório, apresentando ainda a oportunidade da

ação penal e seus benefícios, diante da possibilidade de verificar a existência, ou não, de uma norma expressa da obrigatoriedade da ação penal no Brasil e confrontando com o princípio constitucional da independência funcional do membro do Ministério Público e da autonomia administrativa do Ministério Público, além do princípio constitucional da eficiência.

Geralmente, a doutrina tradicional cita o art. 24 do Código de Processo Penal para alegar a existência implícita do conceito de obrigatoriedade, o qual é tratado como princípio. Ocorre que, no Brasil, há poucos debates sobre esse tema, mas, por vezes, a situação tem sido revertida, já que é uma das matérias mais recorrentes e relevantes em outros países.

Para tanto, o marco teórico da presente pesquisa teve como manjedoura a leitura da obra “Princípio da não- obrigatoriedade da ação penal, de Luiz Wanderley Gazoto. Preliminarmente, este próprio pesquisador divergia da proposta apresentada pelo autor, mas ao final houve um despetar maior pelo tema em razão da argumentação no referido livro.

No mesmo seguimento acerca do marco teórico, cita-se a obra de Claus Roxin sobre “política criminal”, a qual permite entender o

Direito Penal além do mero dogmatismo finalista, sendo que os adeptos a este pensamento dominante finalista tendem a adotar conceitos sem valorar, pois apenas focam na mera subsunção do fato ao tipo penal, sem estabelecer prioridades, o que difere do funcionalismo que visa prioridades e políticas públicas.

INTRODUÇÃO

O presente texto é parte de tese de doutorado defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em 2017, na qual se analisaram os sistemas processuais penais de vários países das Américas e da Europa, bem como a evolução histórica e ideológica dos sistemas, e o atraso da legislação processual penal brasileira, uma das poucas ainda não atualizadas, e ainda focada no mito da obrigatoriedade da ação penal, com visão automatizada da questão de indícios para denunciar pouco foco no funcionalismo (política criminal e ação penal), o que é mais aprofundado no trabalho originário.

Neste momento, abordaremos a atual situação dos países da América Latina, pois é uma situação mais próxima da nossa, econômica e culturalmente.

A partir da década de 1990, os países da América Latina passaram a adotar,

expressamente, a oportunidade da ação penal em seus ordenamentos jurídicos geralmente para delitos de pequeno e médio potencial ofensivo e de insignificante interesse público ou social (funcionalismo penal). Em alguns países, prevalece o controle do arquivamento pela chefia do Ministério Público; em outros, há o controle pela via judicial, mas permite-se ao Ministério Público o arquivamento de casos de pouca relevância, como nos delitos de bagatela.

São aproximadamente vinte países e territórios na América Latina, e o único país que não adota a oportunidade da ação penal na legislação é o Brasil, o qual está ainda na fase dogmática finalista e nem mesmo discute um dos temas mais debatidos no mundo atualmente, que é a “oportunidade da ação penal”.

Na América Latina, é comum promotores serem legalmente chamados de “fiscais” e o Ministério Público ser também conhecido como “Fiscalia”. Além disso, em todos os países da América Latina, a titularidade da ação penal é atribuição do Ministério Público.

DESENVOLVIMENTO

Diante do exposto, passa-se a uma rápida análise da situação atual dos países:

a) Argentina: O Código de Processo Penal (CPP) federal de 1991 já era bem

melhor que o CPP brasileiro de 1940, mas, em dezembro de 2014, o país adotou novo Código, o qual observa o princípio do contraditório e o processo de partes. Na Argentina, são admitidos Códigos de Processo “Estaduais” (lá chamados de “Provinciais”). O novo CPP reconheceu expressamente a oportunidade da ação penal, estabelecendo sua possibilidade em casos de perdão judicial em matérias irrelevantes e sem interesse público; em casos de pena de multa, ou de livramento condicional e sursis, ou de inabilitação; e em casos em que a pena carece de importância ou pode ser imposta em outro processo (art. 31 da Lei 27.063/2014);

b) Chile: O ordenamento jurídico chileno prevê expressamente a oportunidade da ação penal pública quando o delito não ofende gravemente o interesse público, o que é presumido se a pena mínima não for superior a um ano ou se o delito tiver sido cometido por servidor público no exercício da função. (art. 170 do CPP de 2005).

c) Uruguai: Também adota a oportunidade da ação penal, porém mais restritivamente, para delitos culposos e crimes de pouco interesse público, se transcorridos quatro anos do cometimento e provavelmente não for aplicável pena de prisão, nem tiver ocorrido causa de suspensão de prescrição. (art. 49 do CPP). Em 1º de fevereiro de 2017, entrou em vigor o novo CPP, que reforça ain-

da mais a oportunidade da ação penal.

d) México: O Ministério Público pode considerar a oportunidade da ação penal, com base nos critérios que a lei estabelecer (art. 21 da Constituição Federal de 2008). Em junho de 2016, entrou em vigor o novo CPP.

e) Paraguai: O Ministério Público pode prescindir da ação penal quando o delito for irrelevante para o interesse público ou dispensar pena (perdão judicial), mas exige a reparação (art. 19 do CPP de 1998).

f) Venezuela: A lei processual permite ao Ministério Público prescindir total ou parcialmente, da ação penal em delitos de pouca relevância ou irrelevante interesse público, exceto quando a pena máxima exceder a três anos ou se tratar de delito cometido por servidor público no exercício das funções (arts. 40 e 184 do CPP, de 2001), sendo sempre priorizada a reparação do dano, bem como a confissão premiada (em audiência judicial preliminar) e a delação premiada.

g) Peru: O Ministério Público pode deixar de exercitar a ação penal quando o agente não tiver sido afetado gravemente pelas consequências do delito e a pena for inapropriada; no caso de delitos que, dada a sua pouca significância ou frequência, não afetem o interesse público; no caso de culpabilidade mínima; e quando vítima e acusado tiverem celebrado acordo em cartório extrajudicial (art. 2º do CPP de 1991). O

furto simples é ação penal condicionada à representação da vítima.

h) Colômbia: Prevê genericamente a oportunidade da ação penal no art. 66 do CPP, conforme política criminal do Estado (art. 250 da Constituição Federal de 2002 e arts. 6º e 66 do CP de 2004);

i) Equador: O Ministério Público, em virtude da eficiente utilização dos recursos disponíveis para investigação, pode abster-se de investigar e processar quando o delito não comprometer gravemente o interesse público nem tiver pena máxima superior a cinco anos de prisão; quando se tratar de delito culposo e for caso de perdão judicial; e quando ausente dano físico grave (suplemento 555, de 24 de março de 2009).

j) Bolívia: O Ministério Público pode deixar de ajuizar ação penal em caso de escassa relevância social e baixa ofensividade ao bem jurídico; quando cabível o perdão judicial; quando o imputado sofrer as consequências do delito com grave dano físico ou moral; e quando a pena já imposta por outro delito, tornar a punição desnecessária (art. 21 do CPP de 1999);

k) República Dominicana: A ação pode deixar de ser proposta quando o delito for insignificante e a pena máxima pelo crime não ultrapassar dois anos, salvo se cometido por servidor público, no exercício das funções; se for cabível o perdão judicial; quando o imputado sofrer as con-

sequências do delito com grave dano físico ou moral; e quando a pena já imposta por outro delito, tornar a punição desnecessária. (art. 34 do CPP de 2002);

l) Costa Rica: A ação penal pode deixar de ser proposta quando se tratar de delito insignificante; quando for cabível o perdão judicial; quando o imputado sofrer as consequências do delito com grave dano físico ou moral; quando a pena já imposta por outro delito, tornar a punição desnecessária; e nos casos de colaboração do acusado com as investigações. A vítima será informada do critério de oportunidade para recorrer em até dez dias. (arts. 22 e 300 do CPP de 1998).

m) Guatemala: O Ministério Público pode deixar de ajuizar ação penal em caso de delito insignificante, de mínima culpabilidade e com pena máxima não superior a dois anos, salvo se cometido por servidor público, no exercício das funções; quando cabível o perdão judicial; quando o imputado sofrer as consequências do delito com grave dano físico ou moral e o dano for reparado; e quando a pena já imposta por outro delito, tornar a punição desnecessária (art. 25 do CPP de 1992).

n) Honduras: Compete ao procurador-geral da República definir as hipóteses de oportunidade de ação penal que podem ser adotadas pelos demais membros do Ministério Público. Todavia, a vítima deve ser informada do arquivamento, e, se não houver repa-

ração do dano, o arquivamento torna-se sem efeito. (art. 29 do CPP de 1999).

o) Nicarágua: Também prevê expressamente a oportunidade da ação penal, através da mediação, da suspensão do processo, de acordo e de abdicação da ação penal, para delitos culposos e patrimoniais cometidos sem violência física ou grave ameaça; quando cabível o perdão judicial; quando o imputado sofrer as consequências do delito com grave dano físico ou moral; quando a pena já imposta por outro delito, tornar a punição desnecessária, bem como nos casos de colaboração do acusado com as investigações. (arts. 55 e 59 do CPP de 2001).

p) El Salvador: O promotor pode prescindir, total ou parcialmente, da ação penal, a depender das seguintes circunstâncias: se o acusado estiver em estado terminal ou tiver sofrido grave dano físico ou moral, notadamente em crimes culposos; em caso de carência de importância em relação à pena imposta ou de mínima culpabilidade ou afetação do bem jurídico, salvo se se tratar de servidor no exercício das funções; e caso haja colaboração premiada. Cabe ao procurador-geral regulamentar a aplicação da oportunidade, (arts. 19 e 23 do CPP de 2009).

q) Cuba: Também adota a oportunidade da ação penal para delitos de baixa ofensividade ao objeto jurídico, circunstância em

que se autoriza o não ajuizamento da ação penal, o que se chama de “oportunidade regrada”. Trata-se de louvável atuação da Fiscalia (Ministério Público) em prol do descongestionamento do sistema penal com o poder de disponibilidade e prioridades. Os juizes de início de carreira são eleitos pelo Poder Legislativo, e os leigos pelas Assembleias Populares. Quanto ao

Ministério Público, a Assembleia Nacional elege o procurador-geral, que, por sua vez, nomeia os promotores nas demais instâncias. A base legal para a oportunidade da ação penal advém da Lei n. 87, de 26 de fevereiro de 1999, e foi mantida após o advento do Decreto-Lei n. 310/2013, o qual aumentou o número de crimes em que a Fiscalia pode aplicar multa administrativa (outro tema de direito penal, conhecido como “administrativização do direito penal”, via defendida por autores como Hassemer.

É importante destacar, ainda que brevemente, o contexto de outros países de menor expressão na América Latina: tanto a República Cooperativa da Guiana, de origem inglesa, como a República do Suriname, de origem holandesa, adotam a oportunidade da ação penal; igualmente, os territórios das Ilhas Falklands e Geórgia do Sul, que permanecem subordinados à Inglaterra, adotam a oportunidade da ação penal; o mesmo ocorre em re-

lação ao território da Guiana Francesa, subordinados à França, onde prevalece amplamente a oportunidade da ação penal. Esta tendência de oportunidade da ação penal também já ocorre nos países europeus e tem reduzido o número de processos, prescrições e prisões por delitos menos complexos.

CONCLUSÃO

No Brasil, em vez de a triagem ser feita no início da persecução penal, é conduzida já na curso da execução penal, ou seja, após ter sido despendido dinheiro público com processos de menor relevância. Essa prática acaba por atender ao lobby de setores jurídicos, que pleiteiam sempre mais verba e pessoal, embora ofereçam, em retorno, pouca eficiência e poucos resultados. É comum, nesse contexto, processos penais que não têm possibilidade real de aplicação de pena de prisão serem tratados da mesma forma e com o mesmo rito dos que têm.

Relevante ressaltar que, apesar de não ser expresso, no CPP, o termo “obrigatoriedade da ação penal”, as normas são interpretadas nesse sentido; depois, acusa-se o Ministério Público de processar muito criminalmente, mas nada ou pouco se discute sobre a “obrigatoriedade” desse tipo de processo. A previsão do Acordo de Não Persecução Penal em norma do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 18 da

Resolução n. 181/2017 do CNMP) é um avanço tímido, pois, para ser posto em prática, exige-se a confissão do acusado, embora o ideal seja permitir o arquivamento de contravenções penais, por exemplo, em razão da falta de relevância fática a justificar a ação penal (tipicidade material, justa causa e política criminal). Afinal, se o membro do Ministério Público é um agente político, não podendo se candidatar a cargos eletivos, pode fazer política criminal, ou seja, fazer escolhas e assumir responsabilidades.

Como se viu, desde a década de 1990 praticamente todos os países da América Latina adotam a oportunidade da ação penal de forma expressa em sua legislação. Prevalece no continente a obrigatoriedade da ação penal apenas para os delitos mais graves; e a oportunidade da ação penal para os de menor potencial ofensivo.

Na contramão, ainda impera no Brasil uma cultura inquisitiva, com previsão constitucional de um sistema acusatório alicerçado em um Código de Processo Penal de 1941, o qual não consegue se atualizar, em razão de fortes lobbies. Não custa lembrar que o direito penal é um instrumento que deve ser empregado a serviço da segurança pública, embora alguns adeptos da ideologia do garantismo lhe neguem isso.

***Os artigos publicados no AMMP Notícias não refletem a opinião do AMMP.**



Novos convênios

BELO HORIZONTE

NOME: CARDIO BELLEAGE CARDIOLOGISTAS LTDA ME

Endereço: Rua Piauí, 1145 2º
Andar

Bairro: Funcionários - Belo
Horizonte - CEP: 30150-321

Telefone: (31)2536-1201

Especialidade: Cardiologia

NOME: MARINA FONSECA MEDEIROS DE MATOS

Endereço: Rua dos Aimorés,
3018 Sala 603

Bairro: Barro Preto - Belo
Horizonte - CEP: 30140-073

Telefone: (31)3324-0837

Especialidade: Angiologia

Cirurgia Vasculare

VIÇOSA

NOME: A9 LAB ANALISES CLINICAS LTDA

Endereço: Rua Virgílio Val, 59
Loja 09

Bairro: Centro - Viçosa - CEP:
36570-023

Telefone: (31)3891-6655

Especialidade: Patologia
Clínica

Cancelamento de convênios

Nome: Airton Esmerio Fernandes

Endereço: Rua Halfeld, 651
Sl. 1308

Bairro: Centro - Juiz de Fora -
CEP: 36010-902

Telefone: (32)3215-5406

Especialidade: Alergologia
Urologia

Nome: Iolanda Barbosa Vieira

Endereço: Avenida Jk, 415

Bairro: Centro - Betim - CEP:
32510-000

Telefone: (31)3532-2160

Especialidade: Clínica Médica

Gastroenterologia

Nome: José Miana

Endereço: Avenida Barão do
Rio Branco, 2288 Sl. 1411

Bairro: Centro - Juiz de Fora -
CEP: 36016-901

Telefone: (32)3215-2913

Especialidade: Clínica Médica

Pneumologia

Nome: Marcus Roberto Andreucci

Endereço: Avenida Rio

Branco, 2828 Sl. 801

Bairro: Centro - Juiz de Fora -
CEP: 36016-311

Telefone: (32)3215-1968

Especialidade: Cardiologia

Nome: Osvaldo de Andrade Gualberto

Endereço: Rua Domingos
Vieira, 587 Sl. 612

Bairro: Santa Efigênia - Belo
Horizonte - CEP: 30150-240

Telefone: (31)3241-3866

Especialidade: Oftalmologia

Comunicado

Informamos que à Policlínica
da Santa Casa De Passos

Endereço: Rua Santa Casa,
Nº 123

Bairro: Santa Casa

Telefone (35) 3529-1300

Consta Com Atendimento
nas Especialidades descritas
abaixo:

Infectologia

Reumatologia

Urologia

Neurologia

Cirurgia Torácica

Neurocirurgia.

Nova unidade do Laboratório Hermes Pardini

Para atendimentos de
exames laboratoriais de
análises clínicas.

Endereço: Rua Abricós, Nº
106

Bairro: Eldorado -
Contagem/MG

Localizado dentro da
unidade de atendimento
da Clínica Ecoar.

Telefone: (31) 3228-6200

Laboratório do Hospital
Felício Rocho para
realização de exames de
Anatomia Patológica

Endereço: Rua Platina, 33
Barro Preto MG

Telefone: (31)3299-7878

Trilhas em Glaura terminaram em cachoeira São Bartolomeu

O evento outdoor promovido pela AMMP, no dia 20 de outubro, teve três tipos de trilha: tracking (8km), bike (16km), 4X4 (30km). Todos os percursos levaram os aventureiros a cachoeira São Bartolomeu dentro da reserva florestal Uammií, no distrito de São Bartolomeu, em Ouro Preto. A cachoeira tem 45 metros de queda.

Mais fotos no site da AMMP.



Treino de Futebol

No dia 20 de outubro a AMMP promoveu treino para o próximo Torneio Nacional de Futebol, que acontecerá de 15 a 18 de novembro no Rio Grande do Sul.



Krav Maga para mulheres

Na manhã do dia 20 de outubro a AMMP promoveu aula de Krav Maga para mulheres com a participação de mais de 20 alunas. O professor Dionésio Mariosi ensinou várias técnicas de defesa pessoal.

